



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 144756/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: ALESSANDRA JUNGLES DE FREITAS, ALEX AVANCO, ALINE EVELYN FERREIRA GLOOR, ALINI DAMARES APARECIDA OLIVEIRA CRISTO, ANTONIO LAERCIO SVAIGEN, BRUNA FIORILLI CARNIATO BARROS, BRUNA FRANCIELI JIOPATO DIAS, CELSO MAGNO PINTO, CIRLENE LUIZ, CLAUDIA SIMONE ALVES, DORALICE ALVES BUENO, EDUARDO TOME, FABIO DOMINGUES FERREIRA, FERNANDA RODRIGUES MACHADO LOTERIO, FERNANDO CARLOS DA SILVA, FRANCIELI FONTINI, GABRIEL VICTOR MARCAL DE OLIVEIRA, IRINEU BARCZYSZYN, JOYCE ALVES DAS PEREIRAS, KELLI DE FRANCA, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LEANDRO DOS SANTOS, LEIDE DAIANA FURLANETTO, LUCIANA GOMES RICARDO, LUCIANE OTTONI BARROZO, MARCOS ROBERTO FERNANDES, MARINEIDE DOBBINS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ARARUNA, PATRICIA SAMPAIO GIL, PEDRO MOREIRA DA SILVA, ROBERSON LIMA SALU, ROSANA APARECIDA TAVARES ARRUDA, ROZILENE MEZARI, SILVANA DE SA FERREIRA, SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA, TEREZINHA LEAL ANDRADE, THAIZ VILMARA MARTIM, THAYS REGINA DA SILVA, VALDECLEIA DE FATIMA BOTTEGA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2006/22 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Araruna. CAGE e MPC pela legalidade e registro das admissões com determinação. Pelo registro com expedição de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público com Edital nº. 1/2015, publicado em 25/07/2015, promovido pelo Município de Araruna, para o provimento de diversos cargos da administração pública.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) por meio da Instrução nº. 9610/22 (peça 49), apreendeu pelo registro das nomeações, com a emissão de determinação para fins de registro pela CMEX e posterior acompanhamento por esta unidade nas futuras admissões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 607/22 da 3ª Procuradoria de Contas (peça 52), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, opinou pela legalidade e registro das admissões com a determinação proposta na instrução da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, considerando que se verificou que as admissões foram para reposição de vagas, tem-se por razoável superar os apontamentos em instruções anteriores à nº. 9610/22 (peça 49), razão pela qual corroboro com o exposto pela Unidade técnica, bem como pelo Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro das admissões, com a emissão de determinação ao Município de Araruna.

A determinação sugerida pela CAGE trata dos futuros certames, em que deverão ser apresentados os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Parecer da 3ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, com base no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público com Edital nº. 1/2015, publicado em 25/07/2015, promovido pelo Município de Araruna, para o provimento de diversos cargos da administração pública.

Ainda, faz-se necessário constar a **determinação** à entidade, para que em futuros certames sejam apresentados os dados de todos os candidatos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Por fim, com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e acompanhamento, e na sequência à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar, com base no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, como **legais** os atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público com Edital nº 1/2015, publicado em 25/07/2015, promovido pelo Município de Araruna, para o provimento de diversos cargos da administração pública, concedendo-lhes **registro**;

II – **determinar** à entidade, para que em futuros certames sejam apresentados os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e acompanhamento;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Presidente